



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1512/2023/ASPAR/MS

Brasília, 25 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1886/2023

Assunto: Informações acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina análoga de ação rápida.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 291/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, refiro-me ao **Requerimento de Informação nº 1886/2023**, de autoria da Senhora Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ), por meio do qual são requisitadas informações acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina análoga de ação rápida no âmbito do Ministério da Saúde.
2. Encaminho acostadas a este ofício as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (0035420635).
3. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/coolArquivo?arq=2343907>

Ofício 1512 (0035420635)

SEI-236007.101922/2023-69 / pg. 1

2343997



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 09/10/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036233186** e o código CRC **6251AE42**.

Referência: Processo nº 25000.101922/2023-69

SEI nº 0036233186

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/contArquivo?arq=2343997>

Orçamento (0000283780)

SEI 25000.101922/2023-69

/ pg. 2

2343997



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 19 de setembro de 2023.

URGENTE

Referência Sei: 0035420635.

Proveniência: Deputada Federal Chris Tonietto.

Assunto: Requerimento de Informação nº 1886/2023, o qual solicita informações acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina análoga de ação rápida no âmbito do Ministério da Saúde.

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 614/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0035420635), elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que trata de manifestação acerca de aquisição, distribuição e dispensação de insulina análoga de ação rápida no âmbito do Ministério da Saúde.

Restitua-se Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para análise e providências pertinentes.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde – Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde substituto(a)**, em 19/09/2023, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036090049** e o código CRC **C9A7F623**.

Referência: Processo nº 25000.101922/2023-69

SEI nº 0036090049



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolp-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/cocktail/0036090049> | Tpnr=2343997

Despacho COGAD/SECTICS/0036090049 | SEI 25000.101922/2023-69 / pg. 3

2343997



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA Nº 614/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de informação 1886/2023 (0034778360), de autoria da **Deputada Federal Chris Tonietto - PL/RJ**, por meio do qual requisita a informações acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina análoga de ação rápida no âmbito do Ministério da Saúde, nos seguintes termos:

- 1) O Ministério da Saúde tem ciência da situação de déficit na aquisição e distribuição de insulina análoga de ação rápida nos hospitais da rede pública, sobretudo naqueles situados do Estado do Rio de Janeiro?
- 2) Este Ministério é capaz de afirmar o quantitativo de portadores do diabetes no país que estariam sendo afetados pela eventual falta de fornecimento de insulina análoga de ação rápida?
- 3) É possível informar detalhadamente o porquê do déficit da aquisição e distribuição deste tipo de medicação?
- 4) Este Ministério é capaz de estipular diligente prazo para que este déficit seja sanado?
- 5) O Ministério da Saúde poderia auxiliar, com a maior brevidade possível, nas tratativas junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para a normalização do fornecimento de insulina análoga de ação rápida aos pacientes necessitados?

1.2. Considerando que a insulina análoga de ação rápida está alocada no grupo 1A e, em atenção a demanda, esta Coordenação-Geral da Assistência Farmacêutica - CGCEAF/DAF/SECTICS/MS assim se manifesta:

2. COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.1. Preliminarmente, informa-se que a disponibilidade ambulatorial de medicamentos do SUS ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e disponibilização dos fármacos. O elenco de medicamentos disponíveis, de acordo com os seus Componentes, pode ser consultado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

2.2. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas, consoante o artigo nº 49 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, *in verbis*:

Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

- a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e
- b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/loca/ArquivoTeor/2343957>

2343997

Farmacêutica;

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica. (Grifos nossos)

2.3. Importante esclarecer que os medicamentos do Grupo 1A possuem aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e são distribuídos trimestralmente aos Estados e Distrito Federal, de acordo com a necessidade informada pelas respectivas Secretarias Estaduais de Saúde (SES), conforme capituloado no artigo nº 104 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, a saber:

Art. 104. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada.

2.4. A fim de garantir o acesso regular a medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, esta Coordenação possibilita que as SES possam retificar ou complementar a programação trimestral. Na retificação, o quantitativo inicialmente aprovado pelo Ministério da Saúde poderá ser revisto e sofrer ajustes necessários, considerando os esclarecimentos prestados pelas SES para as eventuais inconsistências detectadas. Quanto a complementação do quantitativo já recebido, na metade do trimestre corrente, este Ministério abre a possibilidade do envio de nova solicitação de medicamentos, objetivando atender aos novos pacientes que não estavam contemplados no início do trimestre. Com essa medida, é possível atendê-los no SUS sem que tenham que aguardar até o trimestre subsequente.

2.5. Prevê o artigo nº 107 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que após a entrega dos medicamentos pelo Ministério da Saúde às SES, são destas a responsabilidade pela logística dos medicamentos, conforme transcrição do citado dispositivo:

Art. 107. Após a entrega dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, toda a logística restante será de responsabilidade exclusiva das citadas Secretarias.

2.6. Portanto, compete às SES a dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada aos pacientes cadastrados, conforme estabelecido no art. 102 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017:

Art. 102. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria.

2.7. Dessa forma, para garantir o acesso regular a medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, as SES devem manter os dados de consumo dos medicamentos atualizados. Essas informações devem ser encaminhadas à Coordenação-Geral do CEAF no momento da programação trimestral desses medicamentos.

3. DO MEDICAMENTO INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA

3.1. O medicamento insulina análoga de ação rápida foi incorporado ao elenco de medicamentos para o tratamento da Diabetes Mellitus Tipo 1, no âmbito do SUS, dada pela Portaria SCTIE/MS nº 10, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, pág. 50, tendo como base o Relatório de Recomendação da CONITEC nº 245, de fevereiro de 2017.

3.2. O diabetes mellitus tipo 1 (DM1) é um transtorno endócrino caracterizado por hiperglicemia devido à destruição de células beta, geralmente levando à deficiência absoluta de insulina. Trata-se de uma doença de grande relevância, principalmente porque o não tratamento ou o seu agravamento podem levar a desfechos graves. Mais especificamente, a hiperglicemia de forma permanente nos pacientes diabéticos pode levar a sérias complicações tais como: doença renal crônica, doenças cardiovasculares, retinopatia, nefropatia e neuropatia diabética. Estas complicações acabam acarretando também outros problemas tais como cegueira, acidente vascular cerebral, lesões em membros inferiores etc., além do óbito.

3.3. O tratamento do paciente acometido com DM1 consiste na reposição de insulina endógena através do uso de insulina de ação rápida ou ultrarrápida, associada a uma insulina de ação intermediária ou prolongada, além da monitorização da glicemia capilar pelo paciente e medidas de autocuidado dos

s.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/> | código: ArquivoTeor 2343997

Nota Técnica 014 (0059420055) | SET/2000.101922/2023-69 / pg. 5

4. ANÁLISE

4.1. Superadas as preliminares, passa-se a tecer esclarecimentos quanto aos questionamentos encaminhados referentes à insulina análoga de ação rápida (IAAR):

1) O Ministério da Saúde tem ciência da situação de déficit na aquisição e distribuição de insulina análoga de ação rápida nos hospitais da rede pública, sobretudo naqueles situados do Estado do Rio de Janeiro?

4.1.1. Conforme informado acima, a IAAR é um medicamento alocado no grupo 1A do CEAF, ou seja, de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecido às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

4.1.2. Dito isto, apresenta-se os fatos que motivaram os óbices na distribuição de insulina análoga de ação rápida.

4.1.3. Em 09/08/2022 foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 99/2022 - Sistema de Registro de Preço (PE 99/2022), **para a aquisição de 2.312.745 tubetes de IAAR, com sistema de aplicação, apenas com registro na Anvisa**, com a expectativa para o atendimento de 12 (doze) meses da Rede SUS. Referido pregão foi marcado para o dia 23/08/2022, contudo, teve sua sessão cancelada por **ausência de propostas**, caracterizando uma **licitação deserta**.

4.1.4. Em vista da deserção, adequou-se o Termo de Referência, optando por **aumentar os prazos estipulados no cronograma de entrega do medicamento**, especialmente com o intuito de possibilitar a participação das empresas no próximo certame. Em 11/01/2023, foi publicado o novo Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023 - Sistema de Registro de Preço (PE 10/2023) para a aquisição de 2.312.745 tubetes de IAAR com registro na Anvisa. O novo pregão foi marcado para o dia 26/01/2023 e, mais uma vez, foi cancelado por **ausência de propostas**. Novamente, nenhuma das empresas detentoras do registro de IAAR no Brasil apareceram para participar do certame.

4.1.5. Diante disso, o Ministério da Saúde entrou em contato com as empresas titulares do registro do medicamento na Anvisa, a saber, Sanofi Medley Farmacêutica, Eli Lilly do Brasil Ltda e Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., em busca de esclarecimentos acerca da não participação no certame. Foram apresentados um conjunto de motivos, dentre eles (i) restrição na capacidade de fabricação do produto, (ii) redução mundial do fornecedor de caneta aplicadora e (iii) risco de não conseguir atender a quantidade de canetas necessárias para o atendimento da população. Uma das empresas, inclusive, informou sobre o pedido de descontinuidade temporária de fornecimento do produto protocolado junto à Anvisa.

4.1.6. Posteriormente questionou-se sobre a capacidade de fornecimento de insulina análoga de ação rápida para o atendimento da Rede Pública de Saúde. A Novo Nordisk informou que conseguiria atender 60% do volume apenas no mês de agosto e 40% no mês de setembro.

4.1.7. Já a Eli Lilly consignou que não teria condições de atender a demanda, destacando, mais uma vez, a não possibilidade de atender os prazos e quantidades estabelecidos e complementa acerca do preço condicionado. A Sanofi não respondeu ao questionamento, acredita-se, pelo fato de já ter protocolado junto à Anvisa a descontinuidade temporária da fabricação/importação da insulina glulisina.

4.1.8. Diante dos pregões fracassados e considerando que o abastecimento da rede se dava até o final de abril/2023, todo esse cenário mostrou a incapacidade das empresas detentoras do registro em atender à necessidade da Rede Pública de Saúde.

4.1.9. Em busca de todas as alternativas possíveis de abastecimento, esta CGCEAF açãoou também a Organização Pan-Americana da Saúde - (OPAS) solicitando uma cotação preliminar em relação à insulina análoga de ação rápida. Em 09/03/2023, a OPAS informou que estava buscando potenciais fornecedores, uma vez que vários países da América Central e Equador também relataram problemas com o fornecedor Novo Nordisk. Posteriormente, em 13/03/2023, foi informado que o medicamento (insulina análoga de ação rápida) não constava na lista do Fundo Estratégico, mas apenas a insulina análoga de ação prolongada.

4.1.10. À vista disso, e atento ao risco de desabastecimento ocasionado pela relatada dificuldade de aquisição do medicamento, abriu-se um **processo aquisitivo emergencial**, via dispensa de licitação, com a expectativa de atendimento de 180 dias da Rede Pública de Saúde, uma vez que não havia tempo hábil para a instrução de um novo Pregão Eletrônico.

1. Na referida dispensa emergencial, em razão da urgente necessidade de abastecimento da rede, permitiu-se a cotação parcial em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



qualquer percentual, bem como a participação de empresas estrangeiras que não possuem o registro do medicamento junto à Anvisa - nos termos da RDC 203/2017/ANVISA -, com o objetivo de evitar outro fracasso aquisitivo.

4.1.12. É importante destacar que, em casos de incapacidade temporária ou definitiva do mercado nacional em atender à demanda do SUS (aplicável ao caso concreto), o art. 3º, inciso I da RDC 203/2017/Anvisa autoriza a importação, em **caráter de excepcionalidade**, de produtos não registrados no país.

4.1.13. O processo seguiu detidamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, culminando na celebração do Contrato nº 88/2023, com a contratação da GLOBALX TECHNOLOGY LIMITED, representada pela empresa nacional GLOBALX TECNOLOGIA BRASIL LTDA (GlobalX), a qual apresentou a melhor proposta e fornecerá insulina análoga de ação rápida (molécula Asparte) do laboratório GAN & LEE PHARMACEUTICAL (Gan&Lee).

4.1.14. Após a celebração do contrato, foi submetido à Anvisa o pedido de excepcionalidade de importação de IAAR, a qual se manifestou favorável e votou pelo deferimento da solicitação.

4.1.15. Como estratégia complementar, ressalta-se que após a aquisição emergencial realizou-se, em jun/2023, um novo Pregão Eletrônico (PE nº 58/2023) com a participação apenas de empresas com medicamentos com registro na Anvisa, para a aquisição de mais 2,3 milhões frascos de insulina análoga de ação rápida.

4.1.16. Apenas após dois fracassos (conforme já contextualizado acima) e após a celebração do Contrato nº 88/2023 com a GlobalX, o processo aquisitivo foi frutífero, cujo resultado foi homologado em favor da empresa Novo Nordisk, culminando na Ata de Registro de Preços - ARP nº 40/2023, que após a primeira execução, deu origem ao Contrato nº 148/2023.

4.1.17. Após intensas negociações, foi possível garantir a antecipação de mais de 400 mil doses de IAAR para complementar o abastecimento da rede juntamente com as 1,3 milhão de doses da aquisição emergencial.

4.1.18. Ademais, a fim de manter regular o abastecimento da Rede de Atenção à Saúde foi realizada a segunda execução ARP nº 40/2023, do Pregão Eletrônico SRP nº 58/2023, na qual originou o Contrato nº 199/2023.

4.1.19. Com recebimento das doses provenientes do Contrato nº 148/2023 foram entregues as Secretarias de Saúde o quantitativo para atendimento até o final de agosto/2023. O quantitativo pendente está sendo atendido com o medicamento proveniente do Contrato nº 88/2023 e Contrato nº 199/2023, para atender integralmente o 3º trimestre.

2) Este Ministério é capaz de afirmar o quantitativo de portadores do diabetes no país que estariam sendo afetados pela eventual falta de fornecimento de insulina análoga de ação rápida?

4.1.20. De acordo com as solicitações das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal para o 3º trimestre de 2023 esta Pasta atendeu a 73.937 pacientes em tratamento com o medicamento em testilha, conforme demonstrado abaixo:

Figura 1:

Trimestre	Téc.	MCEAF	Medicamento -	Observação	SES Total Pacientes
1. 3º Tri/2023	LC	A59	Insulina Análoga de Ação Rápida 100 ...		73.937

Fonte DataCef. Acesso em 30/08/2023

3) É possível informar detalhadamente o porquê do déficit da aquisição e distribuição deste tipo de medicação?

4.1.21. Vide o item 1 supra.

4) Este Ministério é capaz de estipular diligente prazo para que este déficit seja sanado?

4.1.22. Conforme a contextualizado da situação do processo aquisitivo no item 1 acima descrito, pode-se inferir que a Rede de Atenção à Saúde está sendo abastecida, portanto, o déficit na distribuição foi devidamente sanada.

4.1.23. Ademais, reitera-se que foi celebrado o Contrato nº 199/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 40/2023 do Pregão Eletrônico nº 58/2023, com Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil, para dar continuidade no abastecimento da Rede de Atenção à Saúde.



Ministério da Saúde poderia auxiliar, com a maior brevidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/loca/ArquivoTeor/2343997

Nota Técnica 014 (0055420055) SET2000.101922/2023-69 / pg. 7

possível, nas tratativas junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para a normalização do fornecimento de insulina análoga de ação rápida aos pacientes necessitados?

4.1.24. Este Ministério da Saúde vem trabalhando para regularizar o abastecimento da Rede de Atenção à Saúde. Por oportuno, informa-se que, para o Rio de Janeiro, já foi atendida aproximadamente 70% da demanda requerida para o 3º trimestre/2023, sendo que a previsão de entrega do quantitativo pendente é para 14/09/2023.

4.2. Sendo essas as considerações, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

À consideração superior,

RAFAEL POLONI
Coordenador-Geral Substituto

De acordo.

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica substituto(a)**, em 14/09/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 18/09/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035420635** e o código CRC **2B1BCE78**.

Referência: Processo nº 25000.101922/2023-69

SEI nº 0035420635

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/loca/ArquivoTeor/2343997>

Nota Técnica 014 (0035420635) SET 25000.101922/2023-69 / pg. 8

2343997



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.808/2023	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 1.809/2023	Deputada Sâmia Bomfim
Requerimento de Informação nº 1.814/2023	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 1.817/2023	Deputado Albuquerque
Requerimento de Informação nº 1.818/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.822/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.861/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.871/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.872/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.873/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.875/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.876/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.881/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.886/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.898/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.954/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 1.959/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.963/2023	Deputado Fred Costa
Requerimento de Informação nº 1.966/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.976/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.990/2023	Deputado Gilberto Abramo
Requerimento de Informação nº 1.991/2023	Deputado Pezenti

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKP

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2codArquivoTeor=234397> SET25000.101922/2023-69 / pg. 9

2343997



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.995/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.996/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.001/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.033/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.034/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.035/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.036/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.037/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.038/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.052/2023	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 2.053/2023	Deputado Helio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKQ

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/coderequioTeor=2343997> - SEP 25000.101922/2023-69 / pg. 10

2343997

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações à Sra. Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina análoga de ação rápida no âmbito do Ministério da Saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina análoga de ação rápida no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando a gravidade do diabetes e a angústia experimentada pelos portadores da doença, que, supostamente, encontram-se sem a medicação fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, principalmente no Estado do Rio de Janeiro, convém questionar o que segue:

- 1) O Ministério da Saúde tem ciência da situação de *déficit* na aquisição e distribuição de insulina análoga de ação rápida nos hospitais da rede pública, sobretudo naqueles situados do Estado do Rio de Janeiro?
- 2) Este Ministério é capaz de afirmar o quantitativo de portadores do diabetes no país que estariam sendo afetados pela eventual falta de fornecimento de insulina análoga de ação rápida?

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Autenticidade eletronicamente assinada (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234039827600>

Requerimento de Informação 1886/2023 (0054778500) SET 25000.101922/2023-69 / pg. 11



2341867

* C D 2 3 4 0 3 9 8 2 7 6 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

- 3) É possível informar detalhadamente o porquê do *déficit* da aquisição e distribuição deste tipo de medicação?
- 4) Este Ministério é capaz de estipular diligente prazo para que este *déficit* seja sanado?
- 5) O Ministério da Saúde poderia auxiliar, com a maior brevidade possível, nas tratativas junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para a normalização do fornecimento de insulina análoga de ação rápida aos pacientes necessitados?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação visa provocar o Ministério da Saúde para que atue com diligência, a fim de sanar suposto *déficit* na aquisição e distribuição de insulina análoga de ação rápida aos pacientes necessitados, sobretudo no Estado do Rio Janeiro, de onde a demanda adveio¹.

Inúmeros são os contatos recebidos, quase que diariamente, de pessoas portadoras do diabetes. Nesta oportunidade, as queixas giram em torno do *déficit* na distribuição de insulina análoga de ação rápida. Notadamente, os pacientes portadores do diabetes necessitam de tratamento contínuo para manterem os níveis glicêmicos estáveis e dentro dos padrões adequados, sob pena de graves complicações.

Ocorre que, até mesmo segundo as notícias veiculadas pela imprensa² atestam, a população do Rio de Janeiro tem sofrido com a dificuldade de acesso à insulina pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Desta forma, não raro, os cidadãos fluminenses teriam que usar recursos próprios, mesmo quando não possuem condições financeiras, a fim de evitar a interrupção do tratamento.

1 Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/bom-dia-rio/video/pacientes-reclamam-da-falta-de-insulina-em-postos-de-saude-de-sao-goncalo-5933168.ghtml>; <https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/rio-de-janeiro/noticias/pacientes-denunciam-falta-de-insulina-em-farmacias-publicas-16611432> - Acesso: 10/07/2023.

2 Idem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Sendo assim, considerando a urgência do tema em questão, submetemos este requerimento, a fim de buscar obter informações acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina análoga de ação rápida no âmbito do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

PL/RJ

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Autenticidade eletronicamente assinada (após conferir com original).

Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234039827600>

Requerimento de Informação 1886/2023 (0054778500) SET 25000.101922/2023-69 / pg. 13



234039827600

* C D 2 3 4 0 3 9 8 2 7 6 0 0 *